

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 288/2021

AUTORES: PODER EXECUTIVO

**EMENTA:**

MENSAGEM Nº 57/2021 - ALTERA A LEI Nº 20.431, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

PROTOCOLO Nº: 4568/2021



00100230

PROJETO DE LEI Nº 2188/2021

Altera a Lei nº 20.431, de 15 de dezembro de 2020, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021.

**Art. 1º** Altera o inciso VII, do §2º do art. 37 da Lei nº 20.431, de 15 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º** O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal integrante:

- I - do Quadro da Polícia Militar;
- II - do Quadro Próprio da Polícia Civil;
- III - do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais;
- IV - do Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde;
- V - da carreira Penitenciária do Quadro Próprio do Poder Executivo;
- VI - das carreiras do Magistério Público do Ensino Superior e Técnica Universitária que estejam lotados e em exercício nos Hospitais Universitários; e
- VII — das carreiras de agente de apoio, agente de execução e agente profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo lotados no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná e no Departamento de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **5717.603.8454PromocaoCense.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 22/06/2021 09:38.

Inserido ao protocolo **17.603.845-4** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 22/06/2021 09:24.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**7890b7a42311519878135e2a4561d020**.

MENSAGEM Nº 57/2021



Curitiba, 22 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que propõe alterar a Lei nº 20.431, de 15 de dezembro de 2020, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021.

Objetiva o presente projeto a alteração do inciso VII, do §2º, do art. 37 da Lei n.º 20.431, de 15 de dezembro de 2020, que estabelece o rol das categorias excepcionalizadas para a concessão de promoções e progressões e demais avanços na carreira, dos profissionais da socioeducação.

Referido dispositivo possibilita a continuidade da concessão de promoções e progressões para as categorias profissionais envolvidas no atendimento direto às ações de enfrentamento ao COVID -19, no entanto não incluiu os servidores da socioeducação que tal como os servidores do Sistema Penitenciário atendem adolescentes e jovens privados de liberdade nas 28 (vinte e oito) Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná.

Assim, tendo em vista que as funções exercidas pelos profissionais da socioeducação possuem atribuições semelhantes aos profissionais que atuam no Sistema Penitenciário, justificando, portanto, o recebimento do mesmo tratamento possibilitados para o avanço na carreira relativos aos institutos da promoção e progressão.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 17.603.845-4

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À DU para providências.  
Em, 22/06/2021  
Presidente


4568/21-DAP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

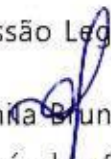
Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 4568/2021 – DAP, em 22/6/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 288/2021 – Mensagem nº 57/2021.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

  
Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- ( ) guarda similitude com \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite \_\_\_\_\_
- ( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- (  ) não possui similar nesta Casa.
- ( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

- 1- Ciente.
- 2- Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

Curitiba, 25 de junho de 2021.

  
**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

## PARECER DE COMISSÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 288/2021

**Projeto de Lei nº 288/2021**

**Autor: Poder Executivo – Mensagem nº 57**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 288/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE ALTERA A LEI Nº 20.431/2020 (LDO)**

### RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo tem por objetivo alterar a vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, a fim de excepcionalizar no inciso VII do §2º do art. 37 as carreiras dos agentes de apoio, agente de execução e agentes profissionais do Quadro Próprio do Poder Executivo, lotados no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná e no Departamento de Atendimento Socioeducativo. Promove-se, portanto, a inclusão do Departamento de Atendimento Socioeducativo no rol de carreiras e funções passíveis de concessão de promoção e progressão em razão do enfrentamento da pandemia COVID-19.

Tal alteração permitirá que aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos) servidores estaduais possam receber tal benefício em face dos serviços prestados nesse difícil momento que vivemos.

### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Orçamento, em consonância ao disposto no artigo 43 do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

*Art. 43. Compete à Comissão de Orçamento:*

*I - manifestar-se sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos adicionais;*

*II - auxiliar as demais Comissões Permanentes nas atividades de fiscalização da execução das leis orçamentárias e créditos adicionais, fornecendo os dados orçamentários com o auxílio do Tribunal de*

*Contas se necessário. Constituição Estadual – art. 134 Parágrafo único. Na hipótese de o Poder Executivo não apresentar as proposições de orçamento de que trata o inciso I deste artigo, será considerada como proposta a lei de orçamento vigente, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.*

O projeto de Lei ora analisado, conforme já mencionado apenas acresce categoria ao rol de excepcionalidades já previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, fundamentando-se nos mesmos motivos que a própria norma alterada.

Não há o que se falar em ilegalidade ou impropriedade na referida promoção, vez que visa apenas corrigir o intento normativo de promover a possibilidade de promoção e progressão a todas as carreiras envolvidas diretamente no combate à COVID-19.

Assim, tem-se que o Projeto de Lei ora analisado cumpre todos os requisitos exigidos para aprovação na presente Comissão de Orçamento.

Diante do exposto, considerando que o presente Projeto não afronta quaisquer disposições legais pertinentes às competências desta Comissão, não se encontra óbice à sua regular tramitação.

É o voto.



### **CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria do Poder Executivo, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais aplicáveis.

Curitiba, 07 de julho de 2021

**DEP. EVANDRO ARAÚJO**  
Presidente

**DEP. TIAGO AMARAL**  
Relator



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 07/07/2021, às 15:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0404808** e o código CRC **AAAC66A2**.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 288/2021, de autoria do Poder Executivo, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Orçamento, o parecer foi aprovado na reunião do dia 7 de julho de 2021.

Curitiba, 7 de julho de 2021.



Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dyllardi Alessi  
Diretor Legislativo